COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 261/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre os critérios para instalação de gás canalizado para gás liquefeito de petróleo (GLP) ou para gás natural (GN) nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia (art. 78 da Lei nº 5.172/66)¹, bem como nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15526).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL. S/C., 07 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

ANSELMO ROLIM NETO Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Membro

_

¹ Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.